

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 38<sup>a</sup> Zona Eleitoral - Itaiópolis

#### PORTARIA N. 005/2014

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gilmar Nicolau Lang, Juiz Eleitoral da 038ª Zona Eleitoral - Itaiópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei n. 9.504/1997 e art. 76, § 1º da Resolução TSE n. 23.404/2014, os quais dispõem que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juizes Eleitorais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRESC n. 7.906/2014 que designou este Juízo Eleitoral para o exercício do poder de polícia e demais atos relativos à propaganda nas Eleições 2014 nos municípios de Itaiópolis/SC e Santa Terezinha/SC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRESC n. 7.915/2014 que dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Eletrônico no âmbito do 1º grau de jurisdição, no exercício do poder de polícia nas Eleições 2014;

**CONDIDERANDO** o disposto na Resolução TRESC n. 7.867/2012 que dispõe sobre a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO à análise efetuada pela Corregedoria Regional Eleitoral do TRESC;

### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados o servidor efetivo Carlos Eduardo Krajevski e a auxiliar eleitoral Joice Pfleger, lotados nesta Zona Eleitoral, para exercerem as funções de fiscal de propaganda eleitoral nas Eleições 2014, nos municípios de Itaiópolis e Santa Terezinha, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

Art. 2º. As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito diretamente no Cartório Eleitoral e deverão conter o nome, o número do documento de identidade, o endereço, o telefone e a assinatura do noticiante.





# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis

- § 1º. Não será aceita notícia de irregularidade apócrifa, anônima, por telefone, e-mail ou qualquer outra modalidade de comunicação eletrônica, devendo os fiscais de propaganda, nessas hipóteses, orientar o noticiante a proceder da forma prevista no caput.
- § 2º. Em caso de recusa do noticiante a proceder da forma prevista no caput, a notícia de irregularidade será arquivada em Cartório.
- Art. 3º. Autorizar a formalização, por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE, do Termo de Constatação lavrado de ofício ou da Notícia de Irregularidade, anexos III e II, respectivamente, do Provimento CRESC n. 002/2014.
- Art. 4º Autorizar os fiscais de propaganda a diligenciar, quando possível e independente de ordem, a fim de instruir Notícia de Irregularidade, o que deve ser registrado em Termo de Constatação.
- § 1º Estando presente o responsável no momento da diligência, o fiscal poderá notificá-lo acerca da irregularidade da propaganda e da necessidade da sua regularização ou retirada, por intermédio do formulário constante do anexo IV do Provimento CRESC nº 02/2014.
- § 2º. O Termo de Constatação e/ou a Notícia de Irregularidade serão, após instruídos, concluídos ao Juiz Eleitoral.
- Art. 5°. Verificada a regularidade, a retirada ou a regularização da propaganda, será dada ciência ao Ministério Público Eleitoral, com a remessa, por correio eletrônico, do inteiro teor do PAE, certificando-se nos autos.
- Art. 6°. Tratando-se de propaganda irregular e não tendo havido a retirada ou regularização, o Chefe de Cartório procederá à notificação do beneficiário para retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas, para fins de caracterização do prévio conhecimento, devendo a notificação ser realizada por fac-símile, no número informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, com certificação no PAE.

Parágrafo único. Impossibilitada a notificação na forma do *caput*, a comunicação será remetida ao endereço de correio eletrônico informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, com confirmação de leitura.

- Art. 7º. Esgotado o prazo do artigo anterior sem a manifestação do beneficiário, o fiscal de propaganda realizará nova diligência, certificando se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso e, permanecendo a irregularidade, promoverá, se possível, o seu recolhimento.
- Art. 8º. Em caso de reiteração de propaganda com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, já notificados anteriormente, ficam autorizados os fiscais de propaganda a procederem ao seu imediato recolhimento.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis

- Art. 9°. Fica autorizado, independentemente de prévia notificação do beneficiário, o imediato recolhimento pelos fiscais de propaganda dos seguintes meios de propaganda:
- I cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, no horário não permitido (das 22 às 6 horas) ou que estejam dificultando o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- II camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou qualquer outro bem ou material de campanha eleitoral que possa proporcionar vantagem ao eleitor.
- III material impresso de campanha eleitoral distribuído em bem público, em bem cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou em bem de uso comum, ou que não contenha o número de inscrição no CNPJ ou no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.
- § 1º A propaganda regularmente apreendida ficará retida até o término das eleições, podendo ser devolvida ao responsável ou beneficiário mediante pedido formulado ao Juiz Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da eleição.
- § 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a propaganda não reclamada será descartada por doação, imediatamente, sem necessidade de autorização, sob termo, para entidade com este fim cadastrada no Cartório Eleitoral.
- Art. 10. Na fiscalização e recolhimento de propaganda, os fiscais poderão solicitar apoio dos órgãos públicos municipais, inclusive para que disponibilize espaço físico para armazenamento do material recolhido.
  - Art. 11. Revoga-se a Portaria n. 004/2014.
  - Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Itaiópolis/SC, 10 de julho de 2014.

Gilmar Nicolau Lang Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral